

Id:0CC53ED9CAE96023



**DECRETO Nº 024/2021,
DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações,

CONSIDERANDO que se faz necessário a tomada de providências no sentido de coibir a sua propagação no território municipal;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber;

DECRETA:

Art. 1º O município de João Costa/PI, seguirá as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.554/2021, de 04 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

- Bares, restaurantes trailers, lanchonetes e similares funcionam de segunda a sexta-feira, até as 20 horas, sendo fechado aos sábados e domingos, sendo permitido no sábado e domingo, APENAS delivery de comida preparada;
- Lojas não essenciais, salão de beleza, loja de conveniência, adegas, posto de lava jato, oficina mecânica, lotéricas, pag contas, lojas de construção, óticas e consultórios que não atendam urgência, funcionam de segunda a sexta-feira, até as 20 horas. Serão fechados aos sábados e domingos, não sendo permitido o delivery após o horário de fechamento na sexta-feira, e no sábado e domingo;
- Supermercados, mercadinhos e estabelecimentos similares, funcionam de segunda a sexta-feira, até as 20 horas, e no sábado até as 12 horas, não sendo permitido delivery após esse horário e será fechado aos sábados a tarde e domingos, sem delivery. Fica proibido a venda de bebida alcoólica, a partir das 20 horas de Sexta-feira e aos sábados e domingos;
- Padarias funcionam de segunda a sexta-feira até as 20 horas, no sábado e domingo funciona apenas até as 12 horas da manhã, apenas para venda de pães e derivados. Fica proibida a comercialização de outros produtos, inclusive na modalidade delivery. Fica proibido a venda de bebida alcoólica, a partir das 20 horas de Sexta-feira e aos sábados e domingos;
- Delivery no horário do toque de recolher será apenas para alimentação preparada e remédios para humanos e animais, assim como no final de semana, ficando PROIBIDO o delivery de BEBIDA ALCOÓLICA;
- As igrejas e templos religiosos podem funcionar até as 21 horas, de segunda a Domingo, no horário noturno, com 30% da sua capacidade, respeitando os protocolos de saúde, com distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, uso obrigatório de máscara e a verificação da temperatura na entrada do Templo. As celebrações não poderão durar mais que 2 horas;

OBS: No entanto, caso o STF tome decisão diferente do que está contido neste decreto, a Administração irá seguir a orientação determinada pela Corte Suprema;

- Os postos de combustíveis fecham as 20 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados e domingos, poderão funcionar até as 12 horas da manhã;
- A Academia Pública de Saúde poderá funcionar de segunda a sexta-feira, para atividades ao ar livre, respeitando os protocolos

de saúde, com distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas, uso obrigatório de máscara e utilização de álcool em gel 70°;

Art. 2º Fica proibido, no período de 08 a 30 de abril de 2021, a realização das seguintes atividades:

- I - Torneios, treinos ou eventos esportivos de qualquer modalidade, com ou sem público;
- II - Eventos musicais como músicas ao vivo, voz e violão, paredão de som, ou qualquer outro tipo de amplificação de som;
- III - Uso de brinquedos infantis (pula-pula, cama elástica e congêneres) em ambientes públicos e privados;
- IV - Vaquejadas, cavalgadas, passeatas ou outros eventos que gerem aglomeração;
- V - Sítios, chácaras ou locais que façam atendimento ao público, fica proibido a utilização de piscinas, campo de futebol ou qualquer outro meio de uso comum;
- VI - Quaisquer outras atividades que promovam aglomeração;

Art. 3º - Proibir a utilização de qualquer meio de amplificação de som (tipo som automotivo, paredão, etc) em vias públicas, bem como o consumo de bebida alcoólica nesses locais, a fim de evitar aglomeração de pessoas e o descumprimento das medidas sanitárias, em especial ao distanciamento social e uso obrigatório de máscara, durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º - Determinar o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, especialmente em locais de uso comercial, bancos, correspondentes bancários e lotéricas, bem assim em áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS em anexo.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio do GPM da Polícia Militar do município de João Costa/PI.

Art. 6º - Os efeitos do referido decreto poderão ser novamente prorrogados ou revistos a qualquer momento, caso necessário.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades da Lei e outras medidas administrativas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos até o dia 30 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 07 de abril de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal